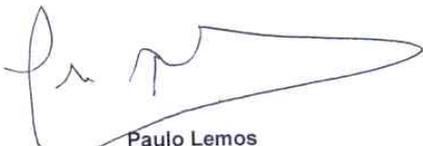


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira de Areia da Bendada		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Herdade da Bendada, Água do Moutinho, freguesia Azinheira dos Barros, concelho de Grândola		
Proponente:	Joaquim Oliveira Baião		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Grândola		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 11 de abril de 2013	

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<ol style="list-style-type: none"> O Projeto de Pedreira de Areia da Bendada foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 25 de junho de 2007, válida por um período de dois anos, nos termos legalmente estabelecidos. A 18 de junho de 2009, o Proponente remeteu à CCDR Alentejo um pedido de prorrogação do prazo de validade da respetiva DIA. A 9 de agosto de 2009, a CCDR Alentejo solicitou ao Proponente que o pedido fosse efetuado de acordo com a Recomendação do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental (CCAIA) sobre "Procedimentos em caso de Caducidade da DIA". A 4 de Novembro 2009, o Proponente enviou o novo requerimento de prorrogação à CCDR Alentejo, de acordo com a referida Recomendação e juntando a informação solicitada. A 6 de dezembro de 2010, o Proponente enviou à CCDR Alentejo informação adicional referente à alteração ao PDM de Grândola. A 12 de fevereiro de 2011, em requerimento enviado à CCDR Alentejo, o proponente solicita uma segunda prorrogação do prazo de validade da DIA por mais seis meses, seguindo a Recomendação CCAIA. <p>Neste requerimento, o proponente afirma já ter havido um pedido de prorrogação concedido e que o prazo de validade da DIA terminaria a 24 de Fevereiro de 2011.</p> <p><i>De acordo com o requerimento do Proponente "foi solicitado a 4 de novembro de 2009 um pedido de prorrogação da DIA até (três) meses após a entrada em vigor das novas alterações ao PDM de Grândola, em virtude de ter sido considerado que o Projeto de Execução não se encontrava em conformidade com a DIA da Pedreira de Areia da Bendada no que respeita à sua primeira condicionante compatibilização do projeto com o PDM de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março."</i></p> <p>Contudo, em virtude de não ter sido possível à Câmara Municipal de Grândola fornecer neste prazo elementos necessários a integrar na atualização do RECAPE de modo a demonstrar a conformidade do Projeto de Execução com a DIA, o Promotor requereu a prorrogação do prazo de validade da DIA pelo prazo de mais 6 meses.</p>
--	--

6. A 15 de julho de 2011, o Proponente enviou à CCDR Alentejo um novo requerimento com pedido de prorrogação da DIA, que segundo o qual a validade terminava a 24 de agosto de 2011, justificando o pedido "por não ter sido possível à CM Grândola fornecer neste prazo elementos necessários a integrar na atualização do RECAPE". Desta vez o pedido de prorrogação deverá ter a validade de "até ao final do presente ano - 31 de dezembro de 2011". O proponente apresentou ainda a análise das alterações na situação de referência do ambiente, de acordo com a Recomendação do CCAIA.
7. A 27 de setembro de 2011, o Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território (SEAOT) enviou um ofício à CCDR Alentejo onde refere "considera-se estar em falta informação sobre os anteriores pedidos de prorrogação da DIA, tendo-se verificado em acréscimo, divergências nas datas ..." e que "afigura-se necessário remeter a este Gabinete a documentação referente aos pedidos anteriores de prorrogação".
8. A 12 de outubro de 2011, a CM de Grândola comunicou que "a CCDR Alentejo informou esta Câmara Municipal que a Comissão de Avaliação deliberou a conformidade do Projeto de Execução com a DIA" e que face ao exposto a "Câmara Municipal enquanto entidade licenciadora envia ofício à CCDR Alentejo a solicitar a indicação do valor da caução para que se possa dar seguimento ao Processo de Atribuição da Licença de Exploração".
9. A 14 de novembro de 2011, em resposta, a CCDR Alentejo informou a CM de Grândola que "o pedido de prorrogação da DIA ... se encontra para análise e decisão do Sr. Secretário de Estado do Ambiente... pelo que a definição da caução a prestar pelo Proponente só deverá ter lugar após o resultado da decisão superior".
10. A 8 de março de 2013, a CCDR Alentejo enviou à SEAOT, um ofício intitulado "Pedido de Prorrogação da DIA Pedreira Areia da Bendada" referindo que:
- Analisada esta situação, a CCDR Alentejo, verificou nunca ter havido qualquer tipo de decisão da SEAOT relativamente ao referido pedido de prorrogação, dado que só em abril de 2011, a CCDR Alentejo, após a recepção dos elementos considerados em falta, considerou estarem reunidas as condições para remeter o respectivo parecer para decisão superior.*
- Ultrapassadas as questões acima referidas, a Autoridade de AIA vem expor:*
- Tendo o pedido de prorrogação dado entrada antes da data de caducidade da DIA;
 - Não tendo sido emitida qualquer decisão sobre o pedido de prorrogação;
 - Estando clarificadas as situações identificadas pelas partes envolvidas neste processo;
- A Autoridade de AIA considera que não ocorreu qualquer interrupção desde a data de entrada do referido pedido, pelo que se encontram reunidas as condições para que o mesmo seja colocado à consideração do SEAOT.
- Ainda de acordo com a CCDR Alentejo, o proponente apresentou, de acordo com a Recomendação do CCAIA, a análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto passíveis de alteração dos pressupostos da DIA já emitida, bem como das medidas de minimização e de compensação nela fixada, sendo de referir que:
- Os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que atualmente incidem sobre a área do projeto, nomeadamente o Plano Diretor Municipal (PDM) de Grândola, foi alterado de acordo com a Deliberação n.º 1969/2010, de 29 de outubro, com a posterior Declaração de Rectificação n.º 2410/2010, de 24 de novembro, permitindo o enquadramento da pedreira no PDM, dando-se assim cumprimento*

	<p>à primeira condicionante da DIA (condicionante essa que inviabilizou a aprovação do RECAPE instruído em maio de 2009). Em 22 de junho de 2011 apresentou novo RECAPE, tendo sido deliberada a 16 de agosto a conformidade do Projeto de Execução com a DIA.</p> <p>De acordo com a Autoridade de AIA não se verificam alterações na situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto, que possa motivar a alteração dos pressupostos da DIA já emitida.</p> <p>11. Face ao exposto, a Autoridade de AIA considera que existem fundamentos que permitem propor que seja deferido o pedido de prorrogação do prazo de vigência da DIA do projeto "Pedreira de Areia da Bendada", até ao final do presente ano (2013), atendendo a que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não foram identificadas alterações dos pressupostos que deram origem à DIA emitida. ▪ O PDM de Grândola foi alterado, permitindo, assim, o enquadramento da pedreira neste diploma, de forma a cumprir a primeira condicionante da DIA. ▪ Não foi publicada legislação específica na área do ambiente relevante para o projeto ou para o respetivo local.
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O Proponente alegou a necessidade de ultrapassar o prazo de caducidade da DIA, por forma a cumprir com a primeira condicionante da DIA, assegurando a compatibilização do projeto com o PDM de Grândola e ultrapassando os requisitos legais necessários no âmbito do processo de licenciamento.</p>
<p>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Pedreira de Areia da Bendada", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA até 31 de julho de 2013, em cumprimento com os princípios enformados de atuação da administração pública, nomeadamente os princípios da boa-fé, da decisão bem como o da desburocratização e de eficiência, considera-se que as vicissitudes que recaíram sobre a tramitação deste pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA são exógenas ao proponente, razão pela qual se considera exequível à data.</p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>31 de julho de 2013</p>
<p>Assinatura:</p>	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p> <div style="text-align: center;">  Paulo Lemos </div>